



LEI Nº 18.378, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o dia 6 de outubro como o Dia Municipal de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral a ser realizada no período que abrange o dia 6 de outubro de cada ano.

§ 1º A Semana Municipal de que trata o caput deste artigo tem por objetivo promover a conscientização, a prevenção e o tratamento adequado para a garantia de direitos de pessoas com Paralisia Cerebral.

§ 2º Serão realizadas atividades e campanhas pelo poder público, em cooperação com a sociedade civil organizada e entidades privadas, para o esclarecimento e a conscientização da sociedade sobre a Paralisia Cerebral conforme disposto no art. 3º desta lei.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral:

I - divulgar aos profissionais de saúde e à população informações sobre a Paralisia Cerebral;

II - promover eventos para discutir avanços científicos relacionados à Paralisia Cerebral, bem como a adoção de novas abordagens terapêuticas e tecnologias assistivas;

III - intensificar ações de prevenção à Paralisia Cerebral;

IV - promover ações de combate ao preconceito e à discriminação de pessoas com paralisia cerebral, de modo a integrá-las à sociedade;

V - assegurar acesso universal a tratamento e reabilitação de pessoas com Paralisia Cerebral;

VI - estimular a realização de acompanhamento pré-natal em gestantes;

VII - estimular a formação de grupos de apoio às famílias de pessoas com Paralisia Cerebral;

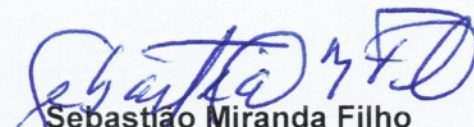
VIII - promover eventos em escolas para promover a integração de alunos com Paralisia Cerebral; e

IX - promover campanhas e debates sobre a empregabilidade de pessoas com Paralisia Cerebral.



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 2 de outubro de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.378, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

LEI Nº 18.378, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o dia 6 de outubro como o Dia Municipal de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral a ser realizada no período que abrange o dia 6 de outubro de cada ano.

§ 1º A Semana Municipal de que trata o caput deste artigo tem por objetivo promover a conscientização, a prevenção e o tratamento adequado para a garantia de direitos de pessoas com Paralisia Cerebral.

§ 2º Serão realizadas atividades e campanhas pelo poder público, em cooperação com a sociedade civil organizada e entidades privadas, para o esclarecimento e a conscientização da sociedade sobre a Paralisia Cerebral conforme disposto no art. 3º desta lei.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral:

I - divulgar aos profissionais de saúde e à população informações sobre a Paralisia Cerebral;

II - promover eventos para discutir avanços científicos relacionados à Paralisia Cerebral, bem como a adoção de novas abordagens terapêuticas e tecnologias assistivas;

III - intensificar ações de prevenção à Paralisia Cerebral;

IV - promover ações de combate ao preconceito e à discriminação de pessoas com paralisia cerebral, de modo a integrá-las à sociedade;

V - assegurar acesso universal a tratamento e reabilitação de pessoas com Paralisia Cerebral;

VI - estimular a realização de acompanhamento pré-natal em gestantes;

VII - estimular a formação de grupos de apoio às famílias de pessoas com Paralisia Cerebral;

VIII - promover eventos em escolas para promover a integração de alunos com Paralisia Cerebral; e

IX - promover campanhas e debates sobre a empregabilidade de pessoas com Paralisia Cerebral.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará,
em 2 de outubro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:5B6BC687

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/10/2024. Edição 3599

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>